



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Exp. 295/SCE/2024

Data: 13/5/2024

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL

Ref.: Exp. 216/2024, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, e Exp. 05/2024/CGF, da Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF/ DCEM, relativos ao documento protocolizado sob o nº 754002/2024 – Exp. 05/2024, da Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL, por meio do qual científica a DCEM quanto à determinação constante do acórdão prolatado nos autos de nº 1153301 pela 1ª Câmara em sessão do dia 12/12/2023

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista o teor do item V do acórdão prolatado pelo colegiado da 1ª Câmara em sessão realizada no dia 12/12/2023, no qual foi determinada a avaliação, pela DCEM, de se incluir, no PAF, ação para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e adoção de medidas saneadoras da irregularidade, encaminho a essa Coordenadoria a manifestação da CGF/ DCEM, ratificada pela DCEM e por esta Superintendência, acerca da impossibilidade de inserção, neste momento, da referida ação de controle, em razão de inexistência de ferramenta apropriada no sistema Sicom.

A unidade técnica informa que já foram adotadas as providências para que o sistema LRF/Sicom possa receber os respectivos dados a partir de 2025.

Com efeito, esta Superintendência igualmente manifesta-se de acordo com a proposta apresentada pela DCEM de comunicação ao colegiado da Câmara responsável, neste exercício, pelo julgamento da matéria, para conhecimento e adoção de medidas futuras.

Diante do exposto, encaminho o documento em tela para as providências de competência dessa unidade.

Atenciosamente,

Paula Serravite Martins
Assessora da Superintendência de Controle Externo
(assinado digitalmente)